



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BRAÇO DO NORTE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO

Certidão de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 23/11/2017, foi protocolado sob nº 3344, o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 23/11/2017, sob nº 4509, livro A-21, folha 84, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: AMARILDO GOMES.

Natureza do Título: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO.

Indicadores: AMARILDO GOMES, PRESIDENTE; ERICK ROETGER SILVA, VICE-PRESIDENTE; ROBERT JOHN PRIM, TESOUREIRO; NAZARENO JULIO PEREIRA, SECRETÁRIO; DALVAN FRONTINO, DIRETOR DE PROTOCOLO.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Braço do Norte - SC, 09 de agosto de 2024

Layra Luciano Coan
Escrevente

Digitado por: Layra Luciano Coan
Emolumentos

17 Adicionais por folha excedente - R\$ 85,51

1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R\$ 13,84

1 Selo de Fiscalização Normal (HFA99280-RPXT)

1 ISS - R\$ 3,95

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 22,58

Total: R\$ 125,88



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HFA99280-RPXT

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



EM BRANCO

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO

CAPÍTULO I

Apres.: Amarelido Gomes
LMO A-24 fls. 84 nº 4509

DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO, NATUREZA E PRAZO

Art. 1º – Sob a denominação de **ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO**, fica constituída, na melhor forma de direito, uma associação com personalidade jurídica privada, distinta de seus membros, sem fins lucrativos e econômicos, os quais não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas suas obrigações por ela contraídas, a qual se regerá por este Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e a Lei de Registros Públicos nº 6.015/73.

Parágrafo Único: Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

1. Conselho: o conselho diretor deste clube;
2. Regimento Interno: o regimento interno deste clube;
3. Diretor: um membro do conselho diretor deste clube;
4. Associado: qualquer associado deste clube, exceto os associados honorários;
5. RI: rotary Internacional;
6. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Art. 2º - A entidade terá sua sede na Rua Felipe Schlickmann, 105 Bairro Beira Rio CEP 88730-000 na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina - Brasil.

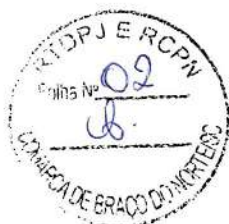
Art. 3º - O Rotary Club de São Ludgero foi fundado em 22/06/2017 e o prazo de duração da entidade será por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O Rotary Club de São Ludgero foi inscrito no RI em 18/05/2017.

Parágrafo Segundo: O exercício associativo do Rotary Club tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

SEÇÃO II

Página 1 de 26



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



Do Objetivo Associativo

Art. 4º - O objetivo do Rotary Club de São Ludgero é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidades de servir;
- II. A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;
- III. A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;
- IV. A prorrogação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

§ 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

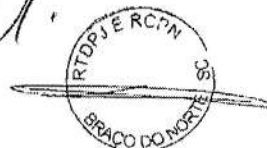
§ 2º - Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e/ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º - O Rotary Club terá cinco avenidas de Serviços que servem de base filosófica e prática para este clube:

1. **Serviços Internos** - A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.
2. **Serviços Profissionais** - A segunda Avenida de serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel do associado inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender a necessidades da sociedade.
3. **Serviços à Comunidade** - A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube.
4. **Serviços Internacionais** - A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive, o relacionamento



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

5. **Serviços à Juventude** - A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens, através de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam a paz e compreensão mundial.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I

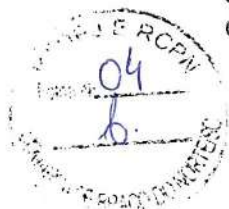
Das Categorias e Divisão

Art. 5º - Os associados deste Clube serão integrados por pessoas naturais, civilmente capazes, que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança, e que possuam boa reputação social em sua área de negócios, profissão e ou comunidades, e sejam capazes de trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e ou comunidades de outros lugares do mundo.

Art. 6º - O quadro associativo do Rotary Club terá duas categorias de associados:

- I. Representativo - As pessoas que possuírem as qualificações estabelecidas no estatuto do RI e que se associar a esta entidade;
- II. Honorário - As pessoas indicadas e aprovadas pelo conselho diretor. Somente poderão ser eleitos associados honorários, as pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, em virtude de seu constante apoio à causa rotária.
 - a) A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.
 - b) É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

Art. 7º - As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Club, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 3 de 26



04

§ 1º - Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em instituição educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

SEÇÃO II

Do Associado Representativo

Art. 8º - Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de seus negócios, instituição ou profissão.

Art. 9º. - Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ 1º - O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual está se transferindo, como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

§ 2º - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, os limites relativos a detentores de classificação.

Art. 10 - Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club;

SEÇÃO III

Dos direitos e deveres dos Associados

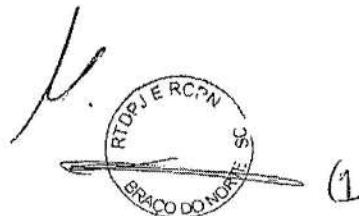
Art. 11 - São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 4 de 26



- II. Freqüentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary Internacional;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 12 - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Associativo, as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao conselho diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado, bem como cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual e as mensalidades na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 13 - Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário;

- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO IV **Das Classificações**

Subseção I **Disposições Gerais**

Art. 14 - Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 5 de 26



(1)

reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Subseção II Das Limitações

Art. 15 - O Rotary Club não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º. - A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO V Da Jóia de Admissão e das Quotas

Art. 16 - Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outro (s) Rotary Club (s) que passarem a integrar o quadro associativo deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, fica (m) dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

SEÇÃO VI

Página 6 de 26



(1)

Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado

Art. 17 - O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 18 - O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as outras condições de afiliação ao clube.

§ 2º - O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos estabelecidos para afiliação ao clube.

§ 3º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O associado deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII Do Reingresso de Associado

Art. 19 - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 18 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII Da Cessação/Exclusão do Título de Associado por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 20 - Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 7 de 26



SEÇÃO IX
Da Readmissão do Associado

Art. 21 - O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o Artigo 15 e seus parágrafos deste Estatuto.

SEÇÃO X
Da Cessação/Exclusão do Título de Associado Por Falta de Frequência

Art. 22 - Todo associado deste clube deverá:

- a) Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento) das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) Comparecer pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único - Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 23 - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

SEÇÃO XI
De Outras Causas de Cessação/Exclusão do Título de Associado

Art. 24 - O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços (²/₃) dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por correio eletrônico conforme consta em seu cadastro de associado.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado, obedecendo ao disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 25 - Se cancelado o título de associado, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o associado, por escrito, da decisão tomada. Tal associado poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Caso o recurso tenha sido interposto, o conselho diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente os associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 2º - Se houver solicitação de mediação ou arbitragem o procedimento a ser seguido será o disposto no Artigo 63 deste estatuto.

§ 3º - Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - Caso uma mediação seja solicitada, mas fracassar, o associado pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem conforme previsto neste artigo.

§ 6º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII

Da Renúncia/Demissão

Art. 26 - A renúncia/Demissão de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito dirigida ao presidente ou ao secretário e será aceita pelo conselho diretor, desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 9 de 26



Art. 27 - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XIV

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 28 - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I Das Reuniões

Art. 29 - Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, exceto a última do mês, no dia e hora prescritos em seu regimento interno.

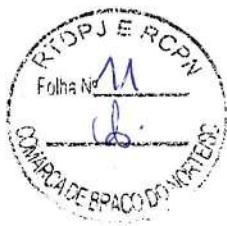
§ 1º - Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º - O conselho poderá, à sua discricão, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais de três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 30 - O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a Assembleia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

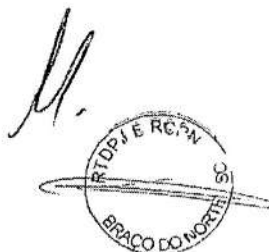
Parágrafo Único - Uma terça parte $\frac{1}{3}$ do quadro associativo constituirá quórum para a Assembleia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

SEÇÃO II

Página 10 de 26



Da Frequência

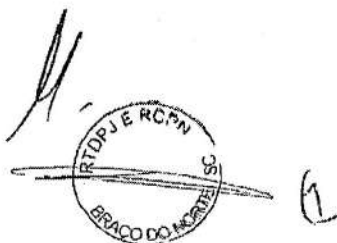
Art. 31 - É dever de cada associado comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subseqüentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

§ 1º - O associado deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

- I. Assistir pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;
- II. Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório; ou Grupo de Companheirismo ou Grupo de Companheirismo Provisório.
- III. Comparecer a:
 - a) Convenção do Rotary Internacional;
 - b) Reunião do Conselho de Legislação;
 - c) Assembleia Internacional;
 - d) Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
 - e) Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
 - f) Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
 - g) Uma conferência multizonal do Rotary;
 - h) Uma reunião de Comissão do R.I.;
 - i) Conferência distrital rotária;
 - j) Assembleia distrital rotária;
 - k) Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
 - l) Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
 - m) Reuniões interclubes regularmente convocadas;
 - n) Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
 - o) Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o associado tenha sido indicado.
 - p) Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



- q) Reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;
 - r) Participar de atividade interativa no "website" do clube pelo período de, em média, 30 minutos.
- IV. Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o associado:
- a) Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras "a" a "q" ou do regresso de uma dessas reuniões;
 - b) Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
 - c) Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
 - d) Estiver a serviço de R.I. na condição de seu funcionário;
 - e) Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
 - f) Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de modo a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;
- V. Será ainda computada a frequência se o associado estiver trabalhando, por longo período de tempo, em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará as ausências às reuniões do próprio clube, desde que um acordo entre os clubes tenha sido estabelecido.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

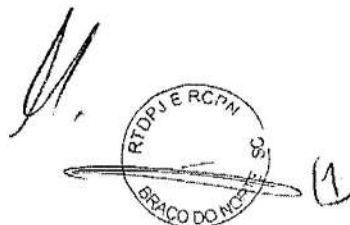
Art. 32 - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

- I. Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;
- II. Quando a soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 33 - O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary Internacional terá suas ausências justificadas.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



Art. 34 - As ausências dos associados incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os associados incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de associados utilizado no cálculo da frequência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 36 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Associativo do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os membros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto.

Art. 37 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante correio eletrônico com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta minutos) com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias à saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



- II. Alterar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Destituir membros do Conselho Diretor.

Art. 38 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 39 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 40 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 41 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. O Conselho Diretor.

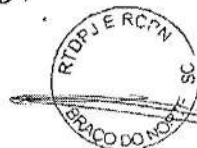
Art. 43 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associada do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 44 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuído pelo presente estatuto.

Art. 45 - O (s) órgão (s) de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



Art. 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I **Do Conselho Diretor**

Art. 47 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 48 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes e das comissões, assim especificados:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Presidente indicado;
- IV. O último Ex-Presidente;
- V. Um Secretário;
- VI. Um Tesoureiro;
- VII. Um Diretor de Protocolo;
- VIII. Presidente da Comissão de Administração;
- IX. Presidente da Comissão do quadro Desenvolvimento;
- X. Presidente da Comissão da Imagem Pública;
- XI. Presidente da Comissão da Fundação Rotária;
- XII. Presidente da Comissão de Projetos Humanitários.

Art. 49 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

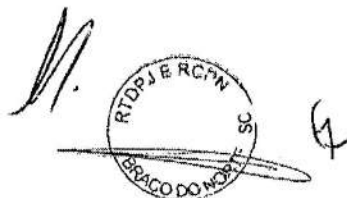
Art. 50 - A posse do quadro dirigente coincidirá com a do Presidente do Rotary Club, observado o exercício associativo.

Art. 51 - Compete ao Presidente:

I - Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora deste;



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e as orientações da Assembleia Geral e do conselho diretor;
- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V - Assinar convênios, contratos, subvenções, ajuda financeira, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da associação, observadas as orientações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- VI - Manter contatos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a associação;
- VII - Assinar todos os documentos, atas, relatórios, correspondências eletrônicas e atos concernentes a entidade;

Parágrafo único: Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

Art. 52 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Representar a associação, com todas as suas atribuições, na vacância do cargo ou nos impedimentos do presidente;
- II - Auxiliar o Conselho Diretor no andamento dos trabalhos e objetivos da entidade.

Art. 53 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar os trabalhos das reuniões e da Assembleia Geral;
- II - Elaborar todas as correspondências necessárias da associação;
- III - Organizar e manter em ordem todas as informações relativas a secretaria, bem como do cadastro de associados;
- IV - Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente ou Assembleia Geral.

Art. 54 - Compete ao Presidente indicado;

- I - Acompanhar e supervisionar o andamento das atividades da associação, tomando conhecimento de todas as atividades e metas para oportunamente assumir o cargo de presidente.

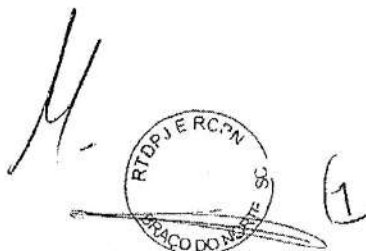
Art. 55 - Compete ao Ex-Presidente:

- I - Colaborar e orientar o Conselho Diretor no desenvolvimento das atividades da associação;

Art. 56 - Compete ao Tesoureiro:



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



- I - Assinar, juntamente com o presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- II - Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da associação;
- III - Abrir e movimentar contas bancárias, inclusive, por qualquer meio eletrônico, sempre em conjunto com o presidente;
- IV - Emitir e endossar cheques sempre em conjunto com o presidente;
- V - Dirigir e fiscalizar a contabilidade;
- VI - Supervisionar a elaboração da prestação de contas anual da associação, ou quando solicitado;
- VII - Organizar e realizar as cobranças de mensalidades da associação;

Art. 57 - Compete ao Diretor de Protocolo;

- I - Preparar as reuniões ordinárias;
- II - Conduzir abertura das reuniões e apresentação dos assuntos ao conselho diretor;
- III - Outros trabalhos que lhe são requeridos em reuniões ou assembleia geral.

Art. 58 - Compete as Comissões:

a) Presidente da Comissão de Administração:

- I - Contribuir ao bom funcionamento da associação;
- II - Participar assembleia distrital;
- III - Promover eventos sociais;
- IV - Estabelecer as metas das comissões;
- V - Monitorar o progresso do Rotary Club.

b) Presidente da Comissão do Desenvolvimento do Quadro Social;

- I - Estabelecer metas de novos associados para o clube;
- II - Apresentar novos companheiros ao conselho diretor;
- III - Participar de reuniões distritais;
- IV - Promover o progresso do Clube

c) Presidente da Comissão de Imagem Pública:

- I - Aumentar a conscientização pública sobre o Rotary;
- II - Organizar campanha publicitária;
- III - Preparar veiculação de matérias sobre o Rotary em jornais e mídias sociais;
- IV - Elaborar informativos sobre as campanhas e suas ações na comunidade.

d) Presidente da Comissão da Fundação Rotária:

- I - Divulgar os programas de subsídios e atividades da Fundação Rotária;



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



- II - Participar de seminários para qualificar o clube a obter subsídios do Rotary;
- III - Motivar os associados do clube a fazerem doações à Fundação Rotária.

e) Presidente da Comissão de Projetos Humanitários:

- I - Planejar, implementar e avaliar projetos;
- II - Identificar oportunidades para os principais projetos do clube na comunidade;
- III - Liderar projetos para angariar verbas para os projetos sociais.

SEÇÃO II - DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - O Presidente será eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O Presidente indicado, passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O Presidente eleito, a menos que autorizado pelo Governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para Presidentes eleitos de clubes e da Assembleia distrital.

§ 2º - Se o Presidente eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º. - Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembleia distrital e se não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Art. 60 - Os demais membros do Conselho Diretor serão indicados por nomes de escolha pessoal do Presidente e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.



G
NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 18 de 26



Art. 61 - A eleição do presidente indicado será realizada por meio de cédulas, sendo eleito o mais votado, e será realizado na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

Art. 62 - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II

Da Arbitragem ou Mediação

Art. 63 - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado; associados ou ex-associados de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

§ 1º. - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º. - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary Internacional ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Club poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

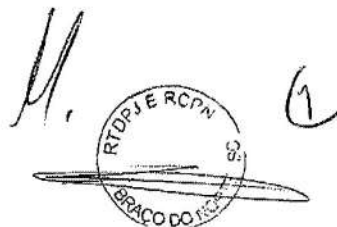
§ 3º. - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador (es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º. - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente associados de Rotary Club poderão ser nomeados árbitros ou juízes.



NAZARENO JULIO PEREIRA
QAB/SC 28.870

Página 19 de 26



§ 5º - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º. - Caso mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPITULO VI

SEÇÃO I

Dos Assuntos Comunitários Nacionais e Internacionais

Art. 64 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer controvérsia pública.

Art. 65 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 66 - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 67 - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 68 - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II

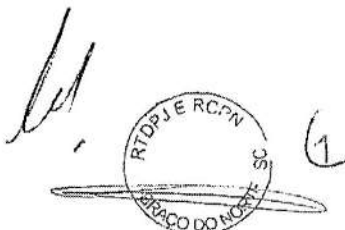
Da Semana Especial

Art. 69 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados,

NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 20 de 26



canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III **Das Revistas Rotárias**

Art.70 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada associado por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 71 - O Rotary Club poderá adotar um regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO

Art. 72 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, que venham a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 73 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 21 de 26



- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- V. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.
- VI. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas áreas de atuação.

Art. 74 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Art. 75 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 76 - O Rotary Club ao término de cada exercício associativo dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 77 - O Rotary Club não distribui entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IX DA INTERPRETAÇÃO

Art. 78 - Neste estatuto, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" "aviso de recebimento" entenda-se também o uso de correio eletrônico e da internet, visando a redução de despesas e aumentar as respostas recebidas em tempo real.

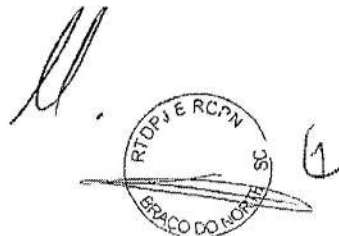
Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a associados deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO X DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 79 - O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 22 de 26



CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 80 - Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 81 - No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembleia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os associados serão comunicados por e-mail, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XII

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

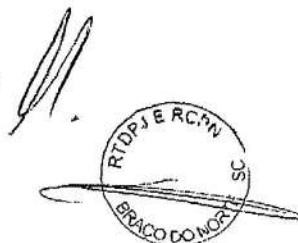
Art. 82 - São Associados fundadores do Rotary Club de São Ludgero:

01. **ADRIANO BECKER**, brasileiro, separado, empresário setor automotivo, portador do RG n° 2533479 SSP/SC e do CPF n° 690.566.509-63, residente e domiciliado, Rua João Wessler, 199 Apto 101 Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;
02. **AGNALDO PEREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 3469942 SSP/SC e do CPF n° 034.366.139-08, residente e domiciliado, Rua Hercílio Luz, 1002 Encosto do Sol - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;
03. **ALBENEIR LOURENÇO FRAGA**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG n° 4.437.758 SSP/SC e do CPF n° 038.639.039-86, residente e domiciliado, Rua Joinville, 557 Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;
04. **AMARILDO GOMES**, brasileiro, separado, professor, portador do RG n° 1901837 SSP/SC e do CPF n° 619.869.099-72, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, 631 Pq. Das Acácias - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;



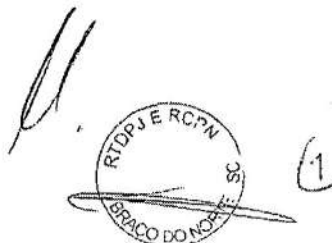
NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Página 23 de 26



05. **ANDRÉ LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário setor madeiras, portador do RG n° 4004514 SSP/SC e do CPF n° 050.908.509-17, residente e domiciliado na Rua João Wessler, 80 Apto 202 - Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
06. **DALVAN FRONTINO**, brasileiro, separado, portador do RG n° 4501621 SSP/SC e do CPF n° 071.922.279-60 residente e domiciliado na Avenida Antonio Warmeling, 673 - Pq. Das Acácias CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
07. **DIEGO SCHLICKMANN**, brasileiro, casado, Gerente Executivo, portador do G n° 5033086-1 SSP/SC e do CPF n° 065.101.149-33 residente e domiciliado, Rua Ana Wessler, 115 Apto 601 Pq. Das Acácias - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
08. **DIOGENES CESAR VENTURIANO**, brasileiro, vendedor, portador do RG n° 3906439 SSP/SC e do CPF n° 043.575.089-59, residente e domiciliado na Rua Francisco Buss, 59 Bela Vista - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
09. **EDSON ANFILOQUIO**, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG n° 1906354 SSP/SC e do CPF n° 671.308.959-34 residente e domiciliado Rua Luiz Moreira da Silva, 14 Bairro Floresta - CEP 88750-000 Braço do Norte/SC;
10. **ELVIS BLOEMER MEURER**, brasileiro, separado, empresário setor de informática, portador do RG n° 4004128 SSP/SC e do CPF n° 023.957.399-44, residente e domiciliado Rua Munster, 722 Pq. Das Acácias - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
11. **ERICK ROETGER SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° 4977787 SSP/SC e do CPF n° 081.074.469-41, residente e domiciliado Rua Ana Wessler, 129 Pq. Das Acácias - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.;
12. **FLÁVIO SCHLICKMANN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 4111116 SSP/SC e do CPF n° 055.305.309-40, residente e domiciliado na Rua Turíbio Schmidt, 58 Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
13. **HENRIQUE ANTONIO MORAES FRITZEN**, brasileiro, casado, empresário setor comércio, portador do RG n° 4048985 SSP/SC CPF n° 037.716.149-70 residente e domiciliado na Rua João Wessler, 149 Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;
14. **JOÃO BATISTA PEREIRA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n° 2.212.602-3 e do CPF n° 859.567.759-04 residente e domiciliado na Rua Huberto Rohden, 680 Bela Vista - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.


NAZARENO JULIO PEREIRA
 OAB/SC 28.870



15. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário do setor automóveis, portador do RG n° 2535796 e do CPF n° 690.815.069-00, residente e domiciliado na Avenida Nicolau Gesing, 268 Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;
16. **JOSÉ LUIZ MADEIRA**, brasileiro, casado, empresário de jornalismo, portador do RG n° 2933837 SSP/SC e do CPF n° 811.598.629-15, residente e domiciliado, Rua Irmã Theofina, 609 Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
17. **JOSÉ ROBERTO MENDES LEMOS**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG n° 5877777 SSP/SC CPF n° 135.367.588-27, residente e domiciliado, Rua Humberto Peters, 520 Bairro Industrial - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
18. **JUCELI LOCH**, brasileiro, casado, empresário setor segurança do trabalho, portador do RG n° 2530869 CPF: 767.855.649-72 residente e domiciliado na Araras, s/n° - Bairro Madre Tereza - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
19. **MAXSON BECKER**, brasileiro, casado, empresário setor móveis e eletrodomésticos, portador do RG n° 2.932.116 SSP/SC e do CPF: 811.593.669-34, residente e domiciliado, Rua João Wessler, 199 Apto 102 Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;
20. **NAZARENO JÚLIO PEREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n° 1569429 SSP/SC e do CPF n° 469.890.729-20 residente e domiciliado, Rua Huberto Rohden, 700 Bela Vista - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.
21. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG 1.746.094-8 SSP/SC e do CPF n° 539.417.489-04, residente e domiciliado na Rua Antonio Bet, s/n° Encosta do Sol - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;
22. **ROBERT JOHN PRIM**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n° 4838361 SSP/SC e do CPF n° 066.411.659-06, residente e domiciliado na Rua Irmã Theofina, 164 Beira Rio - CEP 88730-000 São Ludgero/SC;
23. **RODRIGO PAVEI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° 5332944-9 SSP/SC e do CPF n° 073.023.999-30 residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 250 Centro - CEP 88870-000 Orleans/SC.
24. **ROGER PHILIPPI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 2937331 SSP/SC e do CPF: 845.561.889-20 residente e domiciliado na Rua João Wessler, 109 Apto 402 Centro - CEP 88730-000 São Ludgero/SC.



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

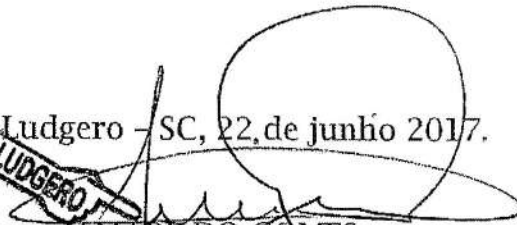
Art. 83 - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

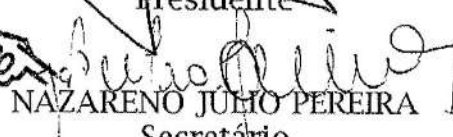
§ 1º - Não sendo alcançado o "quórum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto ao Rotary Internacional, ou a entidade qualificada de interesse público do município, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 84 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

São Ludgero - SC, 22 de junho 2017.


AMARILDO GOMES
Presidente


NAZARENO JULIO PEREIRA
Secretário

Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz de São Ludgero
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, CEP: 88730-000 -
(48) 3667-1611 - cartoriosoludgero@hotmail.com



RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
NAZARENO JULIO PEREIRA (EWM50583-3IK2) ***** SC *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 1,86 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº: 78417.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São Ludgero, 20 de novembro de 2017

Digitado por: Gustavo Guilherme Oliveira Ouedes Bruno Kesting - Ecrevente



NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870



Estado de Santa Catarina
Escrivanía de Paz de São Ludgero
Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, CEP: 88730-000 -
(48) 3667-1611 - cartoriosoludgero@hotmail.com



RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
AMARILDO GOMES (EWM50590-1L4X) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,06 | Selo de
Fiscalização pago R\$ 1,86 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº: 78420.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São Ludgero, 20 de novembro de 2017

Digitado por: Gustavo Guilherme Oliveira Ouedes Bruno Kesting - Ecrevente

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Luiz Fernando Freitas Stradiotto - Oficial Titular
Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed. Antonio Rohden, 204, Centro,
Braço do Norte - SC, 90750-000 - (48) 3668-2964 - cartoriofn@gmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 003344 Data: 23/11/2017 Qualidade: Integral
Registro: 004609 Data: 23/11/2017 Livro: A-021 Folha: 084

Apresentante: AMARILDO GOMES

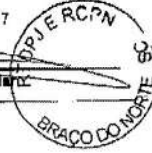
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EXD92356-X8J9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Braço do Norte - 23 de novembro de 2017

Luiz Fernando Freitas Stradiotto - Oficial Titular



ATA DE FUNDAÇÃO DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO

FESTIVA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR

ANO ROTÁRIO 2017/2018

NO DIA 22 DO MÊS DE JUNHO DE 2017 (22/06/2017) NAS DEPENDÊNCIAS DO RESTAURANTE PESCA E LAZER BEIRA RIO, COM ENDEREÇO NA ESTRADA GERAL MORRO DO CRUZEIRO – BAIRRO ENCOSTA DO SOL, NA CIDADE SÃO LUDGERO, ESTADO DE SANTA CATARINA. ÀS 20:15 HORAS O COMPANHEIRO DO ROTARY CLUB DE ORLEANS DOMINGOS FONTANELLA, DEU AS BOAS-VINDAS AOS PRESENTES E PROCEDEU COM A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS, CONVIDANDO O PRESIDENTE DO ROTARY CLUB DE ORLEANS NILTON LOLLI E SUA ESPOSA, A GOVERNADORA SONIA MARIA DZIS GIACOMINI E SEU ESPOSO DO DISTRITO 4651, O GOVERNADOR 2017/2018 JOSÉ ALBERTO NOLDIN E SUA ESPOSA, O PRESIDENTE ELEITO DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO AMARILDO GOMES, O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO, SR. VOLNEI WEBER E O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLEANS, SR. JORGE KOCH. O PRESIDENTE NILTON LOLLI, DECLAROU ABERTA A REUNIÃO. O PROTOCOLO ENTÃO SOLICITOU A TODOS OS PRESENTES PARA QUE DE PÉ SAUDASSEM O PAVILHÃO NACIONAL E DEMAIS BANDEIRAS. EM SEGUIDA CONVIDOU A TODOS PARA EM POSIÇÃO DE SENTIDO CANTAR O HINO NACIONAL BRASILEIRO. ATO CONTÍNUO, O MOMENTO DE REFLEXÃO, O PROTOCOLO, CONVIDOU A TODOS PARA ASSISTIREM UM VÍDEO SOBRE O ROTARY CLUB INTERNACIONAL, MOSTRANDO COMO PARTICIPAR E COMO PROMOVER AÇÕES HUMANITÁRIAS EM PROL DA HUMANIDADE. DANDO CONTINUIDADE, O PROTOCOLO, FEZ A APRESENTAÇÃO DOS COMPANHEIROS DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO QUE IRÃO TOMAR POSSE NESTA DATA, E POR ORDEM ALFABÉTICA, SOLICITOU QUE SE COLOCASSEM AO LADO DA MESA DIRETORA ENTÃO FORMADA, E ASSIM PASSOU A NOMINÁ-LOS, OS SEGUINTE ASSOCIADOS ROTARIANOS QUE FAZEM PARTE DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO: 01.ADRIANO BEKCE; 02. AGNALDO PEREIRA; 03. ALBENEIR LOURENÇO FRAGA; 04.AMARILDO GOMES; 05.ANDRÉ LUIZ PEREIRA; 06. DALVAN FRONTINO; 07. DIEGO SCHLICKMANN; 08. DIOGENES CESAR VENTURIANO; 09.EDSON ANFILOQUIO; 10.ELVIS BLOEMER MEURER; 11.ERICK ROETGER SILVA; 12.FLAVIO SCHLICKMANN; 13.HENRIQUE ANTONIO MORAES FRITZEM; 14. JOÃO BATISTA PEREIRA; 15. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA; 16. JOSÉ LUIZ MADEIRA; 17. JOSÉ ROBERTO MENDES LEMOS; 18. JUCELI LOCH; 19. MAXSON BECKER; 20. NAZARENO JÚLIO PEREIRA; 21. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS; 22. ROBERT JHON PRIM; 23. RODRIGO PAVEI; 24. ROGER PHILIPPI. ATO CONTINUO, TOMOU POSSE O CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO, PARA O MANDATO DE 1 (UM ANO) PARA O PERÍODO DE 01/07/2017 A 30/06/2018 DA QUAL FORAM ELEITOS NESTA SOLENEIDADES, OS SENHORES: PRESIDENTE: AMARILDO GOMES, VICE-PRESIDENTE: ERICK ROETGER SILVA, PRESIDENTE INDICADO PARA O ANO 2018/2019: ERICK ROETGER SILVA, TESOUREIRO: ROBERT JHON PRIM, SECRETARIO: NAZARENO JULIO PEREIRA, DIRETOR DE PROTOCOLO: DALVAN FRONTINO E PARA AS COMISSÕES: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO: RODRIGO PAVEI; PRESIDENTE DO DESENVOLVIMENTO DO QUADRO SOCIAL: ADRIANO BECKER; PRESIDENTE DA COMISSÃO DE IMAGEM PÚBLICA: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS; PRESIDENTE DA COMISSÃO DA FUNDAÇÃO ROTÁRIA: EDSON ANFILOQUIO; PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

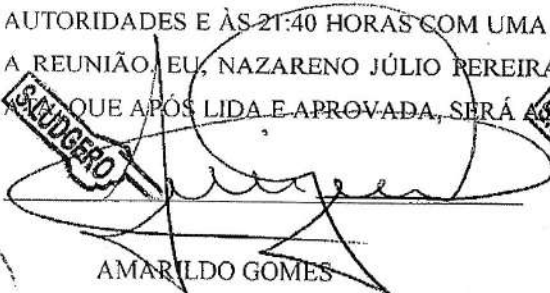


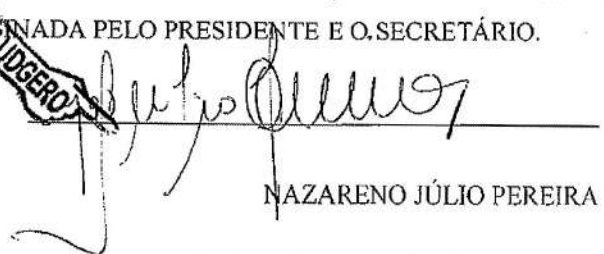
Handwritten signature of Nazareno Julio Pereira
NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 281870

Handwritten signature
Página 1 de 2



PROJETOS HUMANITÁRIOS: ROBERTO MENDES LEMOS. PASSO SEGUINTE, CONVIDOU O ROTARIANO ALBENEIR LOURENÇO FRAGA, QUE VIESSE ATÉ A TRIBUNA E PROCEDESSE A LEITURA DO CÓDIGO ROTÁRIO DE CONDUTA, DA QUAL ASSIM PROCEDEU E TODOS OS COMPANHEIROS CONFIRMARAM O SEU COMPROMISSO DE ROTARIANO, E ASSIM, FORAM DECLARADOS EMPOSSADOS. NA SEQUÊNCIA, FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO A APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO, QUE APÓS LIDO, DISCUTIDO, FOI APROVADO POR UNANIMIDADE. A GOVERNADORA SONIA MARIA DZIS GIACOMINI, FEZ A ENTREGA PARA CADA ROTARIANO DO CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO "A PROVA QUÁDRUPLA". DANDO CONTINUIDADE, OS PADRINHOS DO ROTARY CLUB DE ORLEANS, FORAM CONVOCADOS PARA QUE FIZESSEM A COLOCAÇÃO DO PIN NA LAPELA DOS NOVOS COMPANHEIROS. MOMENTO SEGUINTE, FOI CONVIDADO O COMPANHEIRO DO ROTARY CLUB DE ORLEANS, SÁVIO SCHLICKMANN ROETTIGERS, O MENTOR DA FUNDAÇÃO DESTA CLUBE, PARA FAZER SUAS CONSIDERAÇÕES E AGRADECIMENTO DESTA GRANDE ATO FESTIVO QUE ACONTECE NESTE DIA EM SÃO LUDGERO. PROSEGUINDO, O PRESIDENTE DO ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO, FOI CONVIDADO PARA USAR A TRIBUNA E FAZER SEU ELOGIÁVEL DISCURSO DE AGRADECIMENTO A TODOS QUE APOIARAM E CONFIARAM NA SUA PESSOA PARA A CONDUÇÃO DESTA CLUBE, O QUE NÃO MEDIRÁ ESFORÇOS PARA REALIZAR UM GRANDE TRABALHO EM PROL DA COMUNIDADE DE SÃO LUDGERO, E SENTE-SE MUITO HONRADO E ORGULHOSO EM TOMAR POSSE NA QUALIDADE PRESIDENTE DESTA CONCEITUADA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL, DA QUAL ACEITOU PRONTAMENTE QUANDO O CONVITE FOI FEITO E CONTANDO COM A CERTEZA DO APOIO DE TODOS OS DEMAIS COMPANHEIROS QUE FORMAM ESTE CLUBE. APÓS, TAMBÉM FEZ USO DA PALAVRA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUDGERO, SR. VOLNEI WEBER, QUE ENFATIZOU ALEGRIA E SATISFAÇÃO DE PROMOVER O MELHOR PARA A CIDADE DE SÃO LUDGERO, E QUE SE SENTE HONRADO COM A FORMAÇÃO DESTA CLUBE, E DESDE JÁ TEM O SEU APOIO, PARA QUE JUNTOS POSSAM FORTALECER E ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO. FINALIZANDO, O PRESIDENTE DO ROTARY CLUB DE ORLEANS, NILTON LOLLÍ AGRADECEU À PRESENÇA DE TODOS OS COMPANHEIROS, CONVIDADOS, AUTORIDADES E ÀS 21:40 HORAS COM UMA BATIDA NO SINO ROTÁRIO, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. EU, NAZARENO JÚLIO PEREIRA, FAZENDO A SECRETARIA, LAVREI A PRESENTE QUE APÓS LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO PRESIDENTE E O SECRETÁRIO.

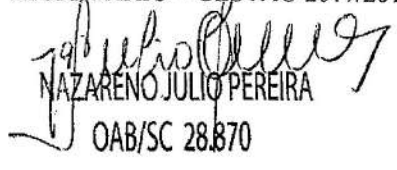

SÃO LUDGERO
 AMARELLO GOMES


SÃO LUDGERO
 NAZARENO JÚLIO PEREIRA



PRESIDENTE – GESTÃO 2017/2018

SECRETÁRIO – GESTÃO 2017/2018


 NAZARENO JÚLIO PEREIRA
 OAB/SC 28.870

Estado de Santa Catarina
 Escrivania de Paz de São Ludgero
 Município de São Ludgero, Comarca de Braço do Norte
 Mathias Alves de Carvalho - Oficial Designado
 Av. Nicolau Gesing, 115, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 86730-000
 (49) 3667-1511 - cartorioseoludgero@hotmail.com



RECONHEÇO COMO AUTÊNTICA(S) a(s) firma(s) de:
 NAZARENO JÚLIO PEREIRA (EWN50581-IH1Q)*****

 Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,05 | 1 Selo de
 Fiscalização pago R\$ 1,85 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº: 78417
 Confira os dados do ato em: <http://sefo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, São Ludgero - 20 de novembro de 2017
 Digitado por: Gustavo Guilherme Oliveira Cuedas Bruno Kesting - Escrevente



Estado de Santa Catarina
 Escritaria de Paz de São Ludgero
 Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
 Av. Nicolau Gesing, 115, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88780-000
 (48) 3657-1511 - cartorioescludgero@hotmail.com



AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EWI27450-N1U3) = R\$ 1,96 | ISS = R\$ 0,24 | Total = R\$ 5,39 | Recibo Nº: 77629

Selo Digital de Fiscalização EWI27450-N1U3

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Opu fé, São Ludgero - 18 de outubro de 2017

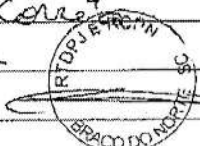
Bruno Kesting
 Bruno Kesting - Escrevente

LISTA DE PRESENÇA

FESTIVA DE POSSE DOS ROTARIANOS DO
 ROTARY CLUB DE SÃO LUDGERO EM 02/06/2017
 GESTÃO 2017/2018

NOME	CIDADE	ASSINATURA
Nazareno Julio Pereira	S. Ludgero	[Signature]
ADRIANO BECKER	S. LUDGERO	[Signature]
MAXSON BECKER	S. Ludgero	[Signature]
Gian Carlo Cardoso da Silva	Orleans	[Signature]
Antônio S. da Veiga	Orleans	[Signature]
Valerim Zagdo Lima	S. Budgero	[Signature]
Ademir Luiz Tomietti	Rotary Orleans	[Signature]
Emilade W. Tomietti	Orleans	[Signature]
Ademir Paul Tomietti	Orleans	[Signature]
Claudia Correa Corbore Boeger	Orleans	[Signature]
CLAUDIO BOEGER	ORLEANS	[Signature]
Rosilane D. Lachocira	Orleans	[Signature]
JORGE MANOEL LACHOCIRA	Orleans	[Signature]
Gilainea Fontanello	Orleans	[Signature]
ANSELMA ASARI ALBERTON VEIGA	Orleans	[Signature]
Ademir Pascoal Becker	Unexengo	[Signature]
LUIS ROBERTO VEIGA	URUSSUNGU	[Signature]
Domingos Fontanello	Orleans	[Signature]
Edmundo Viniz Lauriano	Orleans	[Signature]
Maria W. Weber	São Ludgero	[Signature]
Martim Weber	São Ludgero	[Signature]
Juarez Lou	São Ludgero	[Signature]
Carlete Kesting boch	São Budgero	[Signature]
Cinchele da S. G. Madeira	São Ludgero	[Signature]
Luana E. Madeira Correi	São Budgero	[Signature]
Teressa de O Madeira	São São dgero	[Signature]
Nilton Bolli	Orleans	[Signature]

NAZARENO JULIO PEREIRA
 OAB/SC 28.870



Neusa Hoffmann Colli	Orleans	
Natalicia Vandresen	Orleans	
Guilherme Rinaldi	Orleans	
Shellyanny Souza	Orleans	
Eric Katz S.L.	São Judgero	
José Luiz Nardim	São Judgero	
Almeida Martins Pereira	São Judgero	
Abelardo PEREIRA	S. S. LUDGERO	
Stavros Schlicks	São Judgero	
Marianna N.S. Schlickmann	" "	
Dionísio C. Venturiano	São Ludgero	
Emerson G. Venturiano	São Ludgero	
Dalila Lívia Tegal Venturiano	São Judgero	
Manoel Almeida	São Ludgero	
Albano L. Paiva	São Ludgero	
Renata Córdia Mendes	São Judgero	
Cláudia Pichler	São Judgero	
Isabela de Oliveira	São Judgero	
João Carlos de Oliveira	São Judgero	
Dany de Oliveira	São Judgero	
Guacela Rêdivo Bembek	São Ludgero	
Marcelo Bernaldo	Orleans	
Dalton Frantini	SL	
David Schlickmann Rötgen	Orleans	
Serilda Rêdivo Matti Rötgen	Orleans	
José Augusto Colli	Orleans	
JOSE ALBERTO LIBRETO	ORLEANS	
Rosi Pereira	São Judgero	
Emilso B. Moraes	São Judgero	
Helio Pereira	Orleans	
Adelson Mezan	Orleans	
Carla Regina P. Jacon	Orleans	
Vera Lucia Jacon	Orleans	
JANIO TRINDADE	Orleans	

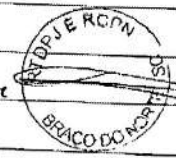


Estado de Santa Catarina
 Escritório de Paz de São Ludgero
 Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
 Av. Nicolau Gasling, 115, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000
 (48) 3657-1511 - catarinasec@netmail.com

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EW27449-RHGM) = R\$ 1,86 | ISS = R\$ 0,24 | Total = R\$ 5,39 | Recibo N° 7329
 Selo Digital de Fiscalização EW27449-RHGM
 Confira os dados do ato em <http://selo.fisc.jus.br/>
 Dayth, São Ludgero - 18 de outubro de 2017

BRUNO KATZ



NAZARENO JUIZO PEREIRA
 OAB/SC 28.870



AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

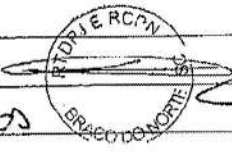
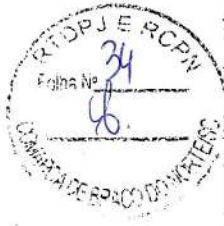
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago
 (EWI27448-OGJP) = R\$ 1,96 | IS9 = R\$ 0,24 | Total = R\$ 5,39 | Recibo Nº: 77329
 Selo Digital de Fiscalização EWI27448-OGJP
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, São Ludgero - 18 de outubro de 2017

Bruno Keistering
 Bruno Keistering - Escrevente



Celso Schlickmann	S. Ludgero
Bernadete Weber Schlickmann	S. Ludgero
ALEXANDRE PEREIRA	S. Ludgero
Vanessa Corvela	Vanessa Corvela
Sandro Hobold	S. Louro Müller
Eduardo Antunes	S. Ludgero
Márcia Schlickmann	S. Ludgero
Osmairina de Pires Schubert	S. Ludgero
Mozila M. epilôquio	B. IV
Edson Amfloguini	Braco do Norte
Roberto Schick	S. Ludgero
S. Ludgero	S. Ludgero
Rubia Warming	S. Ludgero
Maria Rita Warming	S. Ludgero
Walter Warming	S. Ludgero
Walter	S. Ludgero
Fernando Nollmann Nito	S. Ludgero
Rebecca Bloerman Nollmann	R. C. S. João P. do Vale
Jose A. Nollmann	R. C. S. João P. do Vale
Adriely Becker Schlickmann	S. Ludgero (Luz)
Diego Schlick	S. Ludgero
Orlinda K. Schlickmann	S. Ludgero
Julio B. Schlickmann	S. Ludgero
Deo B. Schlickmann	S. Ludgero
Robert Schlickmann	S. Ludgero
Luiz Carlos Schlickmann	S. Ludgero
Trina M. Matti Wolpert	S. Ludgero
Janina Zemer dos Santos Deluan	Oleiros
Valdeci J. Deluan	Oleiros
Elisabete M. Bagu	Oleiros
Jaime Deluan	Oleiros
Valdeci Weber	S. Ludgero
Devio Costa Poongos	Braco do Norte

NAZARENO JULIO PEREIRA
 OAB/SC 28.870



Alcino Boei my	São Ludgero
Imacada J. Boei g	D. L.
José Paulo da Costa	Olympus S.C.
Rosa Viana	Orli
José A. da Silva	São Ludgero
Lucio Teodoro de Souza	Braco do Norte
Luiz Antonio Justo	Santo Matias
José J. J.	Novo Lacerda
José Carlos Nicolletti	Calvo
Marcos A. Duarte Brasil	Orli
José Roberto M. Longo	Orli
Wagner Antunes M. Fritze	Orli
José Batista Peres	Orli
Edmar M. Michel	São Ludgero
Celina Stroetger Silva	São Ludgero
Edilson de S. S.	São Ludgero
Renato Benthim	Residência FALHOA
Gilberto G. Moura	RC de BAHIA
SEBASTIÃO DA CRUZ	RC. SANTO ANTONIO DA IMPERATRIZ
Adelto B. H. Hobold	São Ludgero
Elisângela Hobold Bianco	São Ludgero CDL São Ludgero
Jackson Bonetti Bianco	SÃO LUJOLLO
Quiteria N. J. Joethe	São Ludgero
Romelania A. Podunski	São Ludgero
Elizangela Mikulskam	São Ludgero
Antônio Vitor Schulz	São Ludgero
Márcia G. Maguato	São Ludgero
Reinaldo H. H. Z. Z.	São Ludgero
Carolina K. K. G. G.	São Ludgero
Brandio Dalla Justine	São Ludgero
Imacada E. J. J.	São Ludgero
Orley Rabelo	São Ludgero
Leandro Zacc	São Ludgero
Carla V. Maria Fichter	São Ludgero

RTDPJERC
 Folha No 35
 8
 CAMARA DE BARRIOS

NAZARENO JULIO PEREIRA
 OAB/SC 28870

SÃO LUDGERO
 SECRETARIA DE REGISTRO
 DE BARRIOS

RTDPJERC
 BRACO DO NORTE - SC

Estado de Santa Catarina
 Escritório de Paz de São Ludgero
 Mathias Alves de Carvalho - Oficial Designado
 Av. Nicolau Gehrig, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 88730-000
 (48) 3657-7671 - cartoriosanoludgero@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EW127447-DC67) = R\$ 1,86 | ISS = R\$ 0,24 | Total = R\$ 5,38 | Recibo Nº: 77329

Selo Digital de Fiscalização EW127447-DC67
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dois(2) São Ludgero - 18 de outubro de 2017.

Carla V. Maria Fichter

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EWI27446-AQHE) = R\$ 1,86 | IBS = R\$ 0,24 | Total = R\$ 5,39 | Recibo Nº: 77329

Selo Digital de Fiscalização EWI27446-AQHE

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, São Ludgero - 18 de outubro de 2017

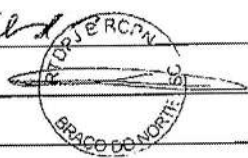
Bruno Kesting
 Bruno Kesting - Escrevente



Leris R. Sanches	
Albetina Schumann	Trin
Felizinha Spatt Grais	
Maria Frontino Nazario	
Luísa Farias Miranda	RC Braco do Norte
Antonio Augusto Junior	RC BRACO DO NORTE
Juliana B. Schulz Meurer	
Edna H. Meurer	
LAURO RITA DA SILVA	RC. DO BRACO DO NORTE
Amélia Felipe da Silva	" "
ROBERTO PEREIRA	RC BRACO DO NORTE
ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRO	RC BRACO DO NORTE
OUTILHEIME REBEIRO	Trin R. L. Silva
Isabel D. Moura	
ALEXANDRE FICCIANI	R.C. ORLEANS
CLEONICE M. MICHEZON	RC ORLEANS
Maria Antonia Pinheiro	RC Copiar de Braco do Norte
Luiz Otávio Gus Cordeiro	R.C. Copiar de Braco do Norte
Karlmann Smitzen	Orleans
Shigato S. Hoffmann	Orleans
Cecilia M. Smitzen	Orleans
Jordane Moura	Orleans
Marcelo T. Riemer	Orleans
Edige J. de Jesus	Orleans
SPRUI DO FORBE JOHNSON	Orleans
JOAO DE NEZ MOCH	ORLEANS
Piccinin Dario	ORLEANS
ARICONE Philippi da Rocha Buss	Braco do Norte
Severando Buss	Braco do Norte
Leticia King Prum	S. Ludgero
Robert John Prum	S. Ludgero
Amália Nondres	
Thiago Paggi	
W. B. Paggi	



NAZARENO JULHO PEREIRA
 OAB/SC 28.870



Leo Fuchter
Grand Technical Book



Sonia Maria D'zis Giacomini GOU 2016-17 Esquiza D-4651

NAZARENO JULIO PEREIRA
OAB/SC 28.870

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz de São Ludgero
Matheus Alves de Carvalho - Oficial Designado
Av. Nicolau Gesing, 116, Sala A, Centro, São Ludgero - SC, 89730-000
(48) 3657-1611 - cartoriosoludgero@hotmail.com



AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,30 | 1 Selo de Fiscalização Pago (EWI27445-12G9) = R\$ 1,95 | ISS = R\$ 0,24 | Total = R\$ 5,49 | Recibo Nº: 77329

Selo Digital de Fiscalização EWI27445-12G9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Ludgero - 18 de outubro de 2017

Bruno Kesterling
Bruno Kesterling - Escrevente



